PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 1.676 / GABI / 2015

Ponte Nova, 28 de setembro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Mauro Raimundi
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o seguinte **Projeto de Lei**:

- **Nº 3.466/2015** - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponte Nova para o Exercício Financeiro de 2016.

Atenciosamente,

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454

Recebi em 28/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.466 / 2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponte Nova para o Exercício Financeiro de 2016.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO/2016

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação desta Casa a Proposta Orçamentária para o exercício de 2016, que compreende o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

O presente Projeto de Lei foi elaborado em observância aos dispositivos constitucionais, às diretrizes orçamentárias para o próximo exercício, aprovadas na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.972 de 1º de junho de 2015), bem como às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Associada à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2015 e à proposta do Plano Plurianual de Ação – PPA 2014/2017, a elaboração da presente Proposta Orçamentária evidencia o compromisso permanente de colocar o Município de Ponte Nova a serviço da promoção de benefícios sociais, sem se afastar do objetivo de austeridade e rigor na gestão dos recursos públicos.

Para prestar esclarecimentos e outras considerações que se fizerem necessários, colocamos nossos técnicos ao inteiro dispor de Vossas Excelências.

Por fim, reafirmamos a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, permitindo que a Administração cumpra as metas e as prioridades previstas para o Exercício Financeiro de 2016.

Neste sentido, contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores e Vereadoras, que, empenhados em contribuir para o engrandecimento do nosso Município, certamente acolherão e aprovarão o presente Projeto de Lei.

Ponte Nova, 28 de setembro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo Nº 176/2015
Data 28/05/2015
Assunto:
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.466 / 2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponte Nova para o Exercício Financeiro de 2016.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2016, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e com base no disposto na Lei Municipal nº 3.972, de 1º de junho de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016), compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R$163.508.421,00 (Cento e sessenta e três milhões, quinhentos e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais), conforme anexo II, especificada por categoria econômica, sendo:

I- R$136.170.693,00 (Cento e trinta e seis milhões, cento e setenta mil, seiscentos e noventa e três reais), recursos da Administração Direta;

II- R$ 27.337.728,00 (Vinte e sete milhões, trezentos e trinta e sete mil e setecentos e vinte e oito reais), recursos da Administração Indireta.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal é de R$163.508.421,00 (Cento e sessenta e três milhões, quinhentos e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais), conforme Anexos, especificados por funções de Governo e unidades orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante dos respectivos orçamentos;

II- abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015 e até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação efetivado no exercício de 2016;

III- movimentar parcelas das dotações de pessoal, nos termos do art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV- utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros usos, eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. Para suplementação do que trata o inciso I deste artigo, poderá o Prefeito Municipal criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A execução dos créditos orçamentários constantes dos Anexos desta Lei obedecerá aos princípios constitucionais de impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 6º Integram a presente Lei os Anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de março de 2000 (LRF).

Art. 7º As metas e prioridades fixadas no Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.972, de 1º de junho de 2015) para o exercício de 2016 passam a vigorar com as modificações previstas nesta Lei, na forma disposta nos quadros anexos.

Art.8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art.9º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 28 de setembro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda